

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: Rubens Renato Angelotti
Renovação, Respeito e Transparência!

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 02/2019

Dispõe sobre a abertura oficial da competição que menciona, e dá outras providências

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE

FUTEBOL, usando da atribuição privativa que lhe confere o disposto no artigo 31, inciso XVIII, do Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO que, o Congresso Nacional decretou e o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.413, de 29 de dezembro de 2016, que "Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que 'dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências' para determinar que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais';

CONSIDERANDO que, em princípio, dois jogos válidos pela 1ª Rodada da 1ª Fase – TURNO, do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série "A" de 2019 serão realizados no dia 16/01/2019, sendo necessário definir qual deles sediará a abertura oficial da competição;

CONSIDERANDO que, a abertura oficial do Campeonato Catarinense de Futebol da Série "A" de 2019 deverá ser o jogo TUBARÃO X HERCÍLIO LUZ, tendo em vista a classificação do ano anterior,

CONSIDERANDO, que, compete ao clube mandante providenciar a execução dos Hinos Nacional e do Estado de Santa Catarina, conforme prevê o disposto no art. 15, inciso XXII, do Regulamento Geral das Competições da FCF,

RESOLVE:

- Art. 1º Determinar que a abertura oficial do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série "A" de 2019 ocorrerá no jogo TUBARÃO X HERCÍLIO LUZ, válido pela 1ª Rodada da 1ª Fase INICIAL, a realizar-se no dia 16 de janeiro de 2019, no Estádio Domingos Silveira Gonzales, em Tubarão/SC.
- § 1º Competirá ao TUBARÃO como mandante, antes do início da partida, providenciar a execução integral do Hino Nacional, na forma prevista no art. 25, inciso III, § 5º, da Lei nº 5.700/71, com a nova redação dada pela na Lei 13.413, de 29 de dezembro de 2016.
- § 2º Após a execução integral do Hino Nacional deverá o clube mandante providenciar a execução o Hino do Estado de Santa Catarina, na forma usual, conforme estabelece a Lei Estadual nº 16.078/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 15 de janeiro de 2019.

RUBENS RENATO ANGELOTTI

Presidente da FCF

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n. Bairro dos Municípios. Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315 www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense. fcf.secretaria@fcf.com.br – (47) 3263 9800